



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2025

Autor: Deputado Roberto Cidade.

ACRESCENTA os incisos XIX e XX ao Art. 5º da Lei nº 5.341 de 14 de dezembro de 2020, que “INSTITUI o Estatuto do Portador de Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XIX e XX ao Art. 5º da Lei nº 5.341 de 14 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

XIX – direito ao fornecimento gratuito de bomba de insulina e insumos necessários ao seu funcionamento para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1, quando indicado por profissional médico especialista, assegurando tratamento contínuo, seguro e eficaz;

XX – direito ao fornecimento de sensores flash de glicose para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, diagnosticadas com Diabetes Mellitus, quando prescritos por profissional habilitado, visando garantir o monitoramento contínuo e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 1º de setembro de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.037317:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 01/09/2025 13:16:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57D0D68100144FA2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade acrescentar os incisos XIX e XX ao art. 5º da Lei nº 5.341, de 14 de dezembro de 2020, que instituiu o Estatuto do Portador de Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas, a fim de garantir o fornecimento de bombas de insulina para pessoas diagnosticadas com diabetes tipo 1 e de sensores de glicose do tipo flash para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Tal medida visa assegurar o acesso a tecnologias modernas que contribuem para o controle mais eficiente da doença, trazendo não apenas benefícios diretos ao paciente, mas também reflexos positivos para toda a rede pública de saúde.

O diabetes é considerado um dos maiores desafios da saúde pública mundial e nacional. No Brasil, estima-se que mais de 16 milhões de pessoas convivem com a doença, sendo que o país ocupa a terceira posição no ranking mundial de crianças e adolescentes com diabetes tipo 1, totalizando mais de 92 mil casos entre 0 e 19 anos. No Amazonas, embora os dados oficiais sejam subnotificados, estudos da Sociedade Brasileira de Endocrinologia indicam crescimento constante do número de diagnósticos, especialmente em jovens.

O impacto econômico também é alarmante: apenas em 2018, o Sistema Único de Saúde destinou mais de 1 bilhão de reais diretamente ao tratamento do diabetes, sendo que grande parte desses recursos foi consumida em internações hospitalares decorrentes de complicações evitáveis. Estima-se que cerca de 30% dos gastos estejam relacionados a hospitalizações, reflexo do controle inadequado da doença.

Diante dessa realidade, é fundamental ampliar o acesso a tratamentos eficazes que permitam não apenas estabilizar a glicemia, mas também prevenir complicações crônicas que comprometem a visão, os rins, os nervos periféricos e o sistema cardiovascular. As bombas de insulina oferecem infusão contínua do hormônio, com maior precisão no ajuste

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.037317:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 01/09/2025 13:16:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57D0D68100144FA2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

de doses e menor risco de hipoglicemias graves, reduzindo a necessidade de múltiplas injeções diárias e aumentando a adesão ao tratamento.

Já os sensores de glicose flash possibilitam monitoramento frequente e menos doloroso, dispensando picadas repetitivas nos dedos e permitindo ao paciente e sua família agir de forma rápida diante de alterações glicêmicas. Essas tecnologias, além de comprovadamente seguras, têm mostrado expressivo impacto positivo na qualidade de vida, no desempenho escolar e laboral e na diminuição de internações de emergência.

É importante frisar que crianças, adolescentes e pessoas com deficiência enfrentam barreiras adicionais no controle do diabetes. Crianças e jovens apresentam risco aumentado de hipoglicemias graves, que podem comprometer o desenvolvimento neurológico e cognitivo. Pessoas com deficiência, por sua vez, podem encontrar dificuldade em realizar os métodos tradicionais de monitoramento da glicemia, o que torna os sensores flash uma alternativa acessível e inclusiva.

Embora o investimento inicial em bombas de insulina e sensores de glicose seja maior do que o custo dos métodos convencionais, estudos nacionais e internacionais têm demonstrado que, no médio e longo prazo, a adoção dessas tecnologias representa economia para o sistema público. Isso ocorre porque se reduz significativamente a incidência de complicações agudas, como a cetoacidose diabética, e de complicações crônicas, como insuficiência renal e amputações, que exigem internações prolongadas e procedimentos de alto custo. Além disso, a padronização do fornecimento desses insumos pelo Estado contribui para reduzir a judicialização da saúde, que gera gastos imprevisíveis e onera ainda mais os cofres públicos.

Portanto, ao incluir a previsão legal do fornecimento de bombas de insulina e sensores flash de glicose no Estatuto do Portador de Diabetes, o Estado do Amazonas dá um passo importante em favor da dignidade, da equidade e da sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo às pessoas com diabetes acesso a um tratamento eficaz, seguro e menos invasivo.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2025.10000.00000.9.037317
Data 01/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.037317

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 02/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.037317
Data 01/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.037317

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI
Data: 02/09/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Aos cuidados de: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: FAVOR REENVIAR O DOCUMENTO COM ESPÉCIE/TIPO DOCUMENTO, PROJETO.

Documento 2025.10000.00000.9.037317
Data 01/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.037317

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 02/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA